



EMENDA ADITIVA Nº 07 À MENSAGEM Nº 152/2022.

**ACRESCE DISPOSITIVO À REDAÇÃO DA
MENSAGEM Nº 152/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 4º, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos III e V e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

III – O plantio de espécies florestais nativas, contemplando a máxima diversidade possível de espécies;

IV – A vedação da supressão de vegetação nativa com a finalidade de introdução de espécies florestais exóticas, ressalvadas as hipóteses autorizadas em Lei e nas resoluções do COEMA.

Parágrafo único. Será excepcionalmente admitida a introdução de espécies exóticas, nos termos do art. 13 desta Lei, respeitada a legislação federal, e mediante a observância de requisitos a serem definidos em norma específica do COEMA.” (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 13 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe com a finalidade de incluir entre os princípios da política a ser instituída o plantio de espécies florestais nativas e a vedação de supressão de vegetação nativa com a finalidade de substituí-las por espécies exóticas.

Com isso busca-se garantir que a norma não incorra em proteção insuficiente do meio ambiente, vício que eivaria a norma de inconstitucionalidade. Ademais, realiza-se sua harmonização com as normas federais e estaduais que regem a política do meio ambiente e florestal.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 13 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE